





ANEXO ÚNICO



(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO I  
DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL
.....	.....	.....
12	Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil A data objetiva conscientizar a sociedade e fortalecer campanhas e ações de combate e erradicação do trabalho infantil no Estado.	.....
.....	.....	.....

”(NR)



## JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo alterar o calendário de datas alusivas no Estado de Santa Catarina, transferindo o dia estadual de combate ao trabalho infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, na forma da Lei Estadual nº 13.271, de 10 de janeiro de 2005, e posteriormente, consolidado através da Lei Estadual nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho. No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007.

Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

Nessa esteira, é importante destacar os dispositivos legais que normatizam os direitos e proteção das crianças e adolescentes, quais sejam os constantes no art. 227, da CF/88, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o previsto no art. 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Fato é que, o Brasil ao assumir o compromisso de erradicar, até 2025, todas as formas de trabalho infantil, na forma do objetivo 8, meta 8.7, da Agenda 2030<sup>1</sup> para o desenvolvimento sustentável, encontra-se diante de um desafio hercúleo, que parece ainda um cenário distante da realidade nacional.

Senão vejamos, conforme destacado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil<sup>2</sup> (FNPETI), os indicadores apresentados pela pesquisa nacional por amostra de domicílio (PNAD/IBGE), ano 2016, 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos em condições de trabalho infantil, representando 6% da população nessa faixa etária.

Em Santa Catarina, de acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região<sup>3</sup>, são mais de 96 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Considerando a necessidade de ampliar a união de esforços entre os entes federados e a sociedade civil organizada atuante nessa temática, entendo que a presente medida legislativa reforçará a visibilidade e ampliará o impacto das ações de *advocacy* em prol das políticas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Estado catarinense.



Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt



<sup>1</sup> – Fonte: <http://www.agenda2030.com.br/ods/8/>. Acessado em 20 out. 2020.

<sup>2</sup> – Fonte: <https://fnpeti.org.br/cenario/>. Acesso em 20 out. 2020.

<sup>3</sup> – Fonte:

[http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/d\\_programa.jsp#:~:text=O%20Programa%20de%20Combate%20ao,da%20adequada%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20adolescente.](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/d_programa.jsp#:~:text=O%20Programa%20de%20Combate%20ao,da%20adequada%20profissionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20adolescente.)  
Acesso em 20 out. 2020.



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.”**

**Autora:** Deputada Dirce Heiderscheidt

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data instituída como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo-a do dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Da Justificação da Autora à proposição (fls. 3/4), transcrevo, textualmente, o seguinte fragmento:

[...]

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro de relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho. No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007.

Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de 3 setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

[...]



Considerando a necessidade de ampliar a união de esforços entre federados e a sociedade civil organizada atuante nessa temática, entendo que a presente medida legislativa reforçara a visibilidade e ampliará o impacto das ações de *advocacy* em prol das políticas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Estado catarinense.  
[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa à proposição em tela, visando alinhar a disposição contida em seu art. 1º àquela da ementa, conforme preconizam os §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que estabelecem que (I) “a ementa deve sintetizar a matéria legislada, permitindo, assim, seu imediato conhecimento, e guardar estreita correlação com o objeto da lei” e (II) “o enunciado do objeto da lei e seu âmbito de aplicação constituem o primeiro artigo do texto legal”.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0343.0/2020, tal como determinada no



despacho inicial aposto à pág. 1 pelo 1º Secretário da Mesa, **com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0343.0/2020 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o original art. 1º para art. 2º, e este para art. 3º:

“Art. 1º Fica alterada a data incluída na Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo para o dia 12 de junho.”

Sala de Sessões,

Deputada Paulinha  
Relatora



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

P/ Leonardo Lorenzetti  
Coordenador de Apoio e Assessoria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

**Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.**

**Autora:** Deputada Dirce Heiderscheidt

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data instituída como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo-a do dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Da Justificação da Autora à proposição (fls. 3/4), extraí-se.

[...]

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro de relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho.

No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007. Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de 3 setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

[...]

A matéria foi aprovada com emenda modificativa que visa apenas adequar a técnica legislativa, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça em 1º de dezembro de 2020. Agora, a porta nesta Comissão de Defesa



dos Direitos da Criança e do Adolescente na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Alicerçado, nos os regimentais arts. 144, III, e art. 88, no âmbito desta comissão passarei a análise temática da matéria.

Inicialmente, é bom lembrar que em Santa Catarina, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2016, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou 89 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em atividades laborais. Dados que na certa pioraram com os efeitos da pandemia.

Portanto, qualquer ação que vise conscientizar as pessoas para a erradicação do trabalho infantil merece ser apreciada. Deste modo, vislumbro de pronto o relevante interesse público, ao se pretender que a Legislação Estadual estabeleça como Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil a mesma data reconhecida pela da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, ou seja, de dia 12 de junho.

Do exposto, no âmbito desta comissão, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0343.0/2020, com a emenda modificativa de fls. 10.

Sala das Comissões, 16/04/2021



Deputado Neodi Saretta



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

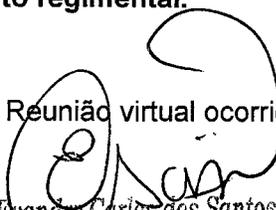
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Neodi Saretta, referente ao  
Processo PL0343.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 15-16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sergio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/04/2021

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões